



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 2.276/2021.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO GABRIEL DA PALHA – COMTUR/SGP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ROCHA, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha – COMTUR/SGP, criado através do Art. 1º, da Lei Complementar nº 34, de 16 de outubro de 2013, integrado a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo, órgão deliberativo e consultivo, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas na elaboração, viabilização, implementação e acompanhamento de projetos e programas com objetivos turísticos no Município de São Gabriel da Palha.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha – COMTUR/SGP:

I - contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

II - fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo, trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população na área turística, bem como apresentando os planos do órgão municipal de turismo.

III - promover gestões junto à iniciativa privada local sobre campanhas protecionistas de divulgação e cooperativas;

IV - colaborar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo na elaboração de um Calendário Municipal de Eventos;

V - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para as atividades turísticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

VI - contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local;

VII - fiscalizar e controlar a execução de programas e projetos turísticos;

VIII - representar o Município de São Gabriel da Palha a nível Estadual e Federal;

IX - emitir pareceres sobre projetos da iniciativa privada, voltadas para as atividades turísticas.

Art. 3º - A Presidência do Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha – COMTUR/SGP será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo.

§ 1º - O Vice Presidente será eleito entre os membros titulares representantes da iniciativa privada com assento no Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha- COMTUR/SGP.

§ 2º - O Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha - COMTUR/SGP deverá ter uma Secretaria Executiva que dará o apoio necessário para a execução de suas funções.

Art. 4º - O mandato de membro efetivo e suplente do Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha - COMTUR/SGP será de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução.

Art. 5º - O mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha - COMTUR/SGP será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 6º - O membro efetivo do Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha - COMTUR/SGP que faltar 2 (duas) reuniões consecutivas sem justificativas perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o suplente respectivo. A entidade que por motivo de perda do mandato ou renúncia de seu representante no Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha - COMTUR/SGP ou por qualquer motivo, ficar sem representante será convocada a formalizar nova indicação para designação do representante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha-COMTUR/SGP reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre ou quando convocado por seu Presidente.

§ 1º - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º - As decisões do Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha-COMTUR/SGP serão tomadas com a presença mínima da maioria absoluta dos membros e tomadas por termo em Ata, lavrada em livro próprio, tendo o presidente o voto de qualidade.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha-COMTUR/SGP, fica assim constituído, em conformidade com o Art. 3º, da Lei Complementar nº 34, de 16 de outubro de 2013:

I Representantes da Secretaria Municipal de Des. Econômico, Indústria, Comércio e Turismo:

- REUQUE NEITZEL MILKE – Efetivo
- WALACY RANDER CONTE PONATH – Suplente

II - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Arte:

- WANDERLEI FERRETTI – Efetivo
- GISLENE BOHRY WILVOCK – Suplente

III - Sec. Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário:

- RENATO DE ASSIS COLOMBI ALMEIDA – Efetivo
- BRISSA BIAZATTI – Suplente

IV – Representantes da Secretaria Municipal Meio Ambiente:

- IANESMARA SOARES DIAS WOLFGRAM – Efetivo
- WANDERLEY HENRIQUE WOLFFGRAMM – Suplente

V - Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- PATRICIA SOARES DOS SANTOS – Efetivo
- EDSON LUIZ COVRE – Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

VI - Representantes dos Meios de Hospedagens, Restaurantes, bares e similares, com sede, filiais ou sucursais em São Gabriel da Palha:

- ADELSON SFALCIN – Membro efetivo - Hotel “D Lourence”
- ELIZANGELA BARACHI BAYER – Membro suplente - Auto Posto e Hotel São Gabriel;

VII - Representantes da Associação Comercial e Industrial:

- CLEMERSON PERUZZO – Efetivo – “CDL” Câmara de Dirigentes Lojistas
- ONIVALDO LORENZONI – Suplente

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto nº 800, de 20 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 14 de junho de 2021.

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.